

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED, CELEBRADO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS. Processo Administrativo nº E:20105.0000013297/2024
UNIDADE REPASSADORA OU DESCENTRALIZADORA:
A POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.062.642/0001-00, com endereço na Avenida General de França Albuquerque, Rodovia AL 101 Norte), KM 05, s/n, - Bairro Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-640, representada por seu Delegado Geral de Polícia Civil, GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO, matrícula nº 058-2.

UNIDADE RECEBEDORA OU DESCENTRALIZADA:
Nome do órgão ou entidade descentralizada:
Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL
CNPJ: 04.308.836/0001-09
Endereço: Avenida Fernandes Lima, SN
CEP: 57.055-000 - Maceió/AL
b) UG SIAFE
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:
Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL
Código UG: 52530
Gestor Responsável: Maurício Cavalcante Bugarim
Cargo: Diretor - Presidente
Matrícula: 284

DO OBJETO: Confeção de 483 (quatrocentos e oitenta e três) molduras (quadros) em madeira com vidro incolor, com o escopo de inserir o Diploma de Mérito Policial.

DA VIGÊNCIA: VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da data de sua assinatura, porém a vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro corrente conforme o inciso VI do art. 19 do Decreto Nº 95.161 de 16 de Janeiro de 2024.
Início: 01/08/2024
Fim: 30/08/2024

DO VALOR: O valor global é de R\$ 42.779,31 (Quarenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
Programa de trabalho: 06 122 0004 2001
Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

DAS ALTERAÇÕES:
Ficam os participantes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado conforme o Art. 2 da Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ Nº 03/2024.

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:
A Unidade Descentralizada executante fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento, conforme o art. 21 do Decreto Nº 95.161 de 16 de janeiro de 2024, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 17 do mesmo normativo.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024
Protocolo 883811

PORTARIA PC\AL Nº 4015/2024

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com a LEI DELEGADA Nº 59, DE 27.06.2023 e tendo em vista o que consta o Processo E nº E:20105.0000017433/2024;

RESOLVE:

Designar a servidora TEILA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS, Delegada de Polícia, CPF: 023.709.431-22, matrícula: 000.041-8, para o plantão da Delegacia de Homicídios da Capital, das 08:00h às 20:00h do dia 08.09.2024, em substituição ao Delegado de Polícia, OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS FILHO, CPF: 136.131.114-20, matrícula: 014.445-2.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas
Protocolo 883846

PORTARIA PC\AL Nº 4016/2024

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com a LEI DELEGADA Nº 59, DE 27.06.2023 e tendo em vista o que consta o Processo E nº E:20105.0000017433/2024;

RESOLVE:

Designar o servidor OLDEMGURGO DA SILVA PARANHOS FILHO, Delegado de Polícia, CPF: 136.131.114-20, matrícula: 014.445-2, para o plantão da Delegacia de Homicídios da Capital, das 08:00h às 20:00h do dia 29.09.2024, em substituição a Delegada de Polícia, TEILA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS, CPF: 023.709.431-22, matrícula: 000.041-8.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas
Protocolo 883848

ERRATA Nº 01/2024

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, torna pública a presente errata, com o objetivo de corrigir informações que constam no EDITAL Nº 001/2024 DGPC PCAL, referente ao processo seletivo de Docentes, Coordenadores e Instrutores para o Curso de Formação Policial de Delegados de Polícia Civil, do certame regido pelo Edital nº 1/PC/AL de 12/05/2022, a ser promovido pela Escola Superior de Polícia Civil, processo eletrônico E:20105.0000017575/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de agosto de 2024, ONDE SE LÊ:

1.8. A Banca Examinadora desse processo seletivo é composta pelo Presidente, o Corregedor Geral da Polícia Civil/AL, e dois membros, sendo um Delegados de Polícia Civil e uma Escrivã de Polícia:
FABRICIO LIMA DO NASCIMENTO. Corregedor Geral de Polícia Civil/AL, Delegado de Polícia Civil (Presidente);
ALEXANDRE SILVA MELO LEITE, Delegado de Polícia Civil (Membro do CONSUPOC);
MÁRCIA VALÉRIA CAVALCANTE VIEIRA, Escrivã de Polícia; (Escola Superior de Polícia Civil).

LEIA-SE:

1.8. A Banca Examinadora desse processo seletivo é composta pelo Presidente, o Corregedor Geral da Polícia Civil/AL, e dois membros, sendo um Delegados de Polícia Civil e uma Escrivã de Polícia:
FABRICIO LIMA DO NASCIMENTO. Corregedor Geral de Polícia Civil/AL, Delegado de Polícia Civil (Presidente);
ALEXANDRE SILVA MELO LEITE, Delegado de Polícia Civil (Membro do CONSUPOC);
JANIRA ASSUMPÇÃO LOUREIRO, Escrivã de Polícia; (Escola Superior de Polícia Civil).

As demais disposições do EDITAL Nº 001/2024 DGPC PCAL permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Polícia Civil de Alagoas, em Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 884088

Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL)

PORTARIA Nº 154 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS - SPSM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as atribuições estabelecidas à Polícia Militar de Alagoas - PMAL e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBMAL, por força do art. 15 da Lei Estadual nº 8.671, de 7 de junho de 2022, que dispõe acerca do modelo de gestão e disciplina as normas gerais de inatividades e pensões, além das demais

disposições relativas ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL, de que tratam os arts. 24-A a 24-J do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, acrescidos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentando o inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Considerando a necessária atualização cadastral e a exata identificação dos militares inativos e pensionistas geridos pela Polícia Militar do Estado de Alagoas e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, com informações fundamentais para o planejamento, implementação das políticas de desenvolvimento e, considerando a necessidade de verificar a manutenção dos requisitos legais aos benefícios custeados pelo Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL,

DETERMINAM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL, visando atualizar os dados cadastrais e pessoais, bem como realizar a comprovação de vida dos seus beneficiários.

Art. 2º. As diretorias de proteção social das instituições serão responsáveis pela coordenação-geral do recadastramento, adotando medidas necessárias à sua divulgação e realização, inclusive a edição dos atos imprescindíveis ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PMAL e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBMAL, as Comissões de Acompanhamentos do Recadastramento (CAR), cabendo aos Comandantes Gerais da PMAL e CBMAL designar os membros que irão compor as referidas Comissões.

Art. 4º. A homologação do recadastramento será efetivada pelas Diretorias de Proteção Social - DPS da PMAL e CBMAL, com base nas informações prestadas pelas Comissões de Acompanhamentos do Recadastramento.

Art. 5º. Em caso da não realização do recadastramento pelos militares estaduais inativos e pensionistas, nos prazos estabelecidos por esta Portaria, será publicado edital contendo a relação dos faltosos. A partir da data de publicação desse edital, os proventos dos faltosos poderão ser suspensos até que regularizem sua situação cadastral junto às Diretorias de Proteção Social de suas respectivas entidades.

Art. 6º. Fica estabelecido o período de 09 de setembro a 11 de novembro de 2024, para a realização do Recadastramento do Sistema de Proteção Social Militar do Estado de Alagoas - 2024 realizado exclusivamente através do endereço eletrônico: <https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/recadastramento/candidato/login>

CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO DOS INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Art. 7º. Para a realização do recadastramento, o militar inativo deverá acessar o endereço eletrônico descrito no Art. 6º desta portaria e preencher todas as informações constantes nos formulários, bem como anexar a documentação pertinente e captura de fotografia com documento de identificação oficial com foto.

§ 1º Após o preenchimento final de todos os formulários, a anexação dos documentos, a captura de fotografia e a conclusão por meio do envio, o sistema disponibilizará um número individual de protocolo que, após validação pelas instituições responsáveis, o interessado receberá um e-mail validando as informações fornecidas.

§ 2º O recadastramento realizado por meio de procuração, somente será aceito em caso de moléstia grave e/ou impossibilidade de efetuar o recadastramento do Inativo, comprovada por atestado médico, devendo o procurador solicitar visita social como condição de conclusão do recadastramento.

§ 3º Para os casos em que há admissibilidade de recadastramento por meio de procuração, o instrumento procuratório apresentado deverá ser específico para tal fim e não poderá ser datado por período superior a 2 (dois) meses anteriores à data de sua apresentação.

§ 4º Nas hipóteses de recadastramento realizado com base no § 2º deste artigo, deverá ser agendada junto à PMAL ou CBMAL uma visita social, para a captura de fotografia e prova de vida, devendo estar, o inativo, munido de documentação oficial com foto no ato da visita.

§ 5º As visitas sociais serão realizadas por profissionais de Assistência Social da PMAL e CBMAL, devidamente identificados.

Art. 9º. Para os fins do disposto no artigo anterior, são considerados representantes legais:

- a) O curador;
- b) O procurador munido de procuração pública com poderes específicos;
- c) O advogado constituído na condição de procurador, por meio de instrumento particular com poderes específicos.

Art. 10. São documentos obrigatórios para o recadastramento dos militares inativos:

- a) Documento de identificação válido e oficial com foto;
- b) Comprovante de residência atualizado dos últimos 2 (dois) meses.

Art. 11. Os representantes legais devem apresentar os seguintes documentos, além dos documentos listados no Art. 10:

- a) Documento de identificação válido e oficial com foto;
- b) Comprovante de residência atualizado dos últimos 2 (dois) meses;
- c) Atestado médico do inativo que confirme a necessidade de recadastramento por meio de representante legal;
- d) Se procurador, deverá apresentar Procuração Pública com poderes específicos para atuar no recadastramento 2024 da PMAL e CBMAL e, se advogado, deverá apresentar procuração particular com poderes específicos;
- e) Se curador: curatela provisória ou definitiva.

CAPÍTULO III
DO RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE DE FILHO / ENTEADO

Art. 12. Para a realização do recadastramento, o pensionista, na qualidade de filho/enteado ou responsável legal, deverá acessar o endereço eletrônico indicado no Art. 6º desta portaria e preencher todas as informações constantes nos formulários, bem como anexar a documentação pertinente, e realizar a captura de fotografia com documento de identificação válido e oficial com foto.

Art. 13. O ato de recadastramento dos menores de 18 (dezoito) anos e filhos/enteados inválidos, deverá ser efetuado no sistema on-line do recadastramento por seu representante legal, anexando documentação própria e do menor representado.

Art. 14. Para os fins do disposto no artigo anterior, são considerados representantes legais:

- a) Qualquer um dos pais ou detentores do poder familiar, no caso de menores de 18 (dezoito) anos não emancipados;
- b) O tutor ou curador;
- c) O procurador munido de procuração pública com poderes específicos;
- d) O advogado constituído na condição de procurador, por meio de instrumento particular com poderes específicos.

§ 1º O recadastramento realizado por meio de procuração, quando na condição de filho/enteado pensionista inválido, somente será aceito em caso de moléstia grave e/ou condição de saúde incapacitante, comprovada por atestado médico, devendo o procurador/responsável legal solicitar visita social como condição de conclusão do recadastramento.

§ 2º Para os casos em que há admissibilidade de recadastramento por meio de procuração, o instrumento procuratório apresentado deverá ser específico para tal fim e não poderá ser datado por período superior a 2 (dois) meses anteriores à data de sua apresentação.

§ 3º Nas hipóteses de recadastramento realizado com base no § 1º deste artigo, deverá ser agendada junto à PMAL ou CBMAL uma visita social para a captura de fotografia e realização de prova de vida, devendo estar, o pensionista, munido de documentação oficial e válida no ato da visita.

§ 4º As visitas sociais serão realizadas por profissionais de Assistência Social da PMAL e CBMAL, devidamente identificados.

Art. 15. Os representantes legais devem apresentar os seguintes documentos:

I - genitor(a): RG ou outro documento oficial de identificação com foto (CNH, Passaporte...), CPF e comprovante de residência atualizado dos últimos 2 (dois) meses.

II - procurador: RG ou outro documento oficial de identificação com foto (CNH, Passaporte...), CPF, comprovante de residência atualizado dos últimos 2 (dois) meses, além de procuração pública com poderes específicos para atuar no recadastramento da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas ou procuração particular para advogado com poderes específicos.

III - tutor e curador: RG ou outro documento oficial de identificação com foto (CNH, Passaporte...), CPF, comprovante de residência atualizado dos últimos 2 (dois) meses, além de tutela/curatela provisória ou definitiva.

Parágrafo único. Cada categoria deve observar especificamente a apresentação dos documentos específicos de cada pensionista, sendo eles:

I - filhos/enteados inválidos:

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Comprovação da invalidez, mediante de documento médico oficial informando dados da patologia e CID;
- e) Declaração de Beneficiário do INSS - (Documento que informa se existe ou não algum benefício do INSS, também conhecido como Consta, Nada Consta ou Declaração de Benefício) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- f) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- g) Certidão Municipal de Instituto de Previdência do município em que reside - (exemplo: IPREV em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- h) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o município em que reside (exemplo: SEMGE em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;

II - filhos/enteados de 0 a 18 anos:

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Declaração de Beneficiário do INSS - (Documento que informa se existe ou não algum benefício do INSS, também conhecido como Consta, Nada Consta ou Declaração de Benefício) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- e) Certidão Municipal de Instituto de Previdência do município em que reside - (exemplo: IPREV em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- f) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o município em que reside (exemplo: SEMGE em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;

III - filhos/enteados maiores de 18 anos não universitários:

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Declaração de Beneficiário do INSS - (Documento que informa se existe ou não algum benefício do INSS, também conhecido como Consta, Nada Consta ou Declaração de Benefício) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- e) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o município em que reside (exemplo: SEMGE em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- f) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o Estado em que reside (Administração Estadual - Exemplo em Alagoas: SEPLAG) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- g) Certidão Municipal de Instituto de Previdência do município em que reside - (exemplo: IPREV em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- h) Cópia de toda a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

IV - filhos / enteados universitários maiores de 18 anos:

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Declaração de Beneficiário do INSS - (Documento que informa se existe ou não algum benefício do INSS, também conhecido como Consta, Nada Consta ou Declaração de Benefício) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- e) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o município em que reside (exemplo: SEMGE em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- f) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o Estado em que reside (Administração Estadual - Exemplo em Alagoas: SEPLAG) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- g) Certidão Municipal de Instituto de Previdência do município em que reside - (exemplo: IPREV em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- h) Cópia de toda a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

i) Certidão de matrícula em instituição de ensino superior semestre letivo 2024.2.

V - Das pensionistas intituladas “Filhas da Lei” com o óbito do instituidor da pensão ocorrido até 30 de maio de 1984:

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Declaração de Beneficiário do INSS - (Documento que informa se existe ou não algum benefício do INSS, também conhecido como Consta, Nada Consta ou Declaração de Benefício) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- e) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;

Parágrafo único. Nos municípios que não possuem um instituto de previdência vinculado à gestão executiva municipal, o cidadão deverá solicitar ao órgão competente uma declaração que informe a existência ou inexistência de vínculo previdenciário com o município.

Art. 16. Para os pensionistas que tiveram seu benefício reconhecido por força de determinação judicial, deverão apresentar os documentos obrigatórios e específicos para cada categoria estabelecidos no art. 15 desta Portaria, além de certidão de trânsito em julgado ou certidão informando a atual fase processual.

Art. 17. Diante da ausência de algum dos documentos indicados nos artigos acima para cada categoria, deve o pensionista ou seu representante legal, em data anterior ao término do recadastramento, entrar em contato com os canais oficiais das diretorias de proteção social da PMAL e CBMAL e consultar acerca da possibilidade de comprovação, mediante documento equivalente.

CAPÍTULO IV

DO RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A), PAI, MÃE E IRMÃO ÓRFÃO.

Art. 18. Para a realização do recadastramento, o pensionista na qualidade de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe e irmão ou responsável legal, deverá acessar o endereço eletrônico indicado pela PMAL e CBMAL e preencher todas as informações constantes nos formulários, bem como anexar a documentação pertinente e realizar a captura de fotografia com documento de identificação oficial com foto.

Art. 19. Para os fins do disposto no artigo anterior, são considerados representantes legais:

- a) O tutor ou curador;
- b) O procurador munido de procuração pública com poderes específicos;
- c) O advogado constituído na condição de procurador, por meio de instrumento particular com poderes específicos.

§ 1º O recadastramento realizado por meio de procuração, quando na modalidade de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe e irmão pensionista na condição de inválido, somente será aceito em caso de moléstia grave e/ou condição de saúde incapacitante, comprovada por atestado médico, devendo o procurador/responsável legal solicitar visita social como condição de conclusão do recadastramento.

§ 2º Para os casos em que há admissibilidade de recadastramento por meio de procuração, o instrumento procuratório apresentado deverá ser específico para tal fim e não poderá ser datado por período superior a 2 (dois) meses anteriores à data de sua apresentação.

§ 3º Nas hipóteses de recadastramento realizado com base no § 1º deste artigo, deverá ser agendada junto à PMAL ou CBMAL uma visita social, para a captura de fotografia e prova de vida, devendo estar, o pensionista, munido de documentação oficial e válida no ato da visita.

§ 4º As visitas sociais serão realizadas por profissionais de Assistência Social da PMAL e CBMAL, devidamente identificados.

Art. 20. Cada categoria deve observar especificamente a apresentação dos documentos específicos de cada pensionista, sendo eles:

I - Cônjuge:

- a) Certidão de casamento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Declaração de Beneficiário do INSS - (Documento que informa se existe ou não algum benefício do INSS, também conhecido como Consta, Nada Consta ou Declaração de Benefício) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;

II - Companheiro(a):

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Declaração de Beneficiário do INSS - (Documento que informa se existe ou não algum benefício do INSS, também conhecido como Consta, Nada Consta ou Declaração de Benefício) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;

III - Pai:

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o município em que reside (exemplo: SEMGE em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- e) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o Estado em que reside (Administração Estadual - Exemplo em Alagoas: SEPLAG) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- f) Certidão Municipal de Instituto de Previdência do município em que reside - (exemplo: IPREV em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- g) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- h) Cópia de toda a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

IV - Mãe:

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o município em que reside (exemplo: SEMGE em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- e) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o Estado em que reside (Administração Estadual - Exemplo em Alagoas: SEPLAG) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- f) Certidão Municipal de Instituto de Previdência do município em que reside - (exemplo: IPREV em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- g) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- h) Cópia de toda a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

V - Irmão órfão:

- a) Certidão de nascimento - emitida nos últimos 2 (dois) meses;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- d) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o município em que reside (exemplo: SEMGE em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- e) Certidão de existência/não existência de vínculo empregatício com o Estado em que reside (Administração Estadual - Exemplo em Alagoas: SEPLAG) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- f) Certidão Municipal de Instituto de Previdência do município em que reside - (exemplo: IPREV em Maceió) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- g) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - emitido nos últimos 2 (dois) meses;
- h) Cópia de toda a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo único. Nos municípios que não possuem um instituto de previdência vinculado à gestão executiva municipal, o cidadão deverá solicitar ao órgão competente uma declaração que informe a existência ou inexistência de vínculo previdenciário com o município.

Art. 21. Os representantes legais devem apresentar os seguintes documentos:

- I - procurador: RG ou outro documento oficial de identificação com foto (CNH, Passaporte...), CPF, comprovante de residência atualizado dos últimos 2 (dois) meses, além de procuração pública com poderes específicos para atuar no cadastramento da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Alagoas ou procuração particular para advogado com poderes específicos;
- II - tutor e curador: RG ou outro documento oficial de identificação com foto (CNH, Passaporte...), CPF, comprovante de residência atualizado dos últimos 2 (dois) meses, além de tutela/curatela provisória ou definitiva.

Art. 22. Para os pensionistas que tiveram seu benefício reconhecido por força de determinação judicial, deverão apresentar os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 20 desta Portaria, documentos específicos para cada categoria na forma do artigo anterior, além de certidão de trânsito em julgado ou certidão informando a atual fase processual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. No caso das informações apresentadas não sejam validadas como verídicas ou quando a PMAL e CBMAL identificar perda de requisito essencial para manutenção dos benefícios, o pagamento do provento ou pensão poderá ser suspenso na folha de pagamento, observada a seguinte ordem de providências:

- a) Proceder à abertura de processo administrativo de suspensão de pagamento do provento ou pensão, instruído com cópia do edital, oferecendo oportunidade ao inativo ou pensionista do contraditório e ampla defesa, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000, que trata do processo administrativo, no que tange aos prazos processuais.
- b) Depois de cientificado o inativo e/ou pensionista, mantendo-se inerte ou tendo apresentado defesa sem acolhimento, será publicado no Diário Oficial do Estado o edital nominal de suspensão de pagamento do subsídio ou pensão.

§ 1º O restabelecimento do pagamento do subsídio ou pensão dar-se-á obedecendo ao calendário da Folha de Pagamento do Estado, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

Art. 24. O segurado e pensionista são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e estão sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação inverídica.

Parágrafo único. Será igualmente responsabilizado, administrativa, cível e penalmente, o autor de conduta delituosa que vise fraudar o cadastramento.

Art. 25. Endereços e contatos das Diretorias de Proteção Social da PMAL e CBMAL:

PMAL: Av. Siqueira Campos, 1295 - Trapiche da Barra - CEP: 57010-385
Telefone: (82) 98833-4399 (WhatsApp)
CBMAL: Av. Siqueira Campos, 1739 - Trapiche da Barra - CEP: 57010-405
Telefone: (82) 9.8833-4089 (WhatsApp); (82) 3522-6244

Art. 26. Caberá aos Comandantes Gerais da PMAL e do CBMAL expedir publicações visando a execução do cadastramento, objeto desta Portaria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió-AL, 29 de agosto de 2024.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOEM PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas

SERGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - CEL QOEM BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas
Protocolo 884183

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, em data de 29 de agosto de 2024, DESPACHOU e INDEFERIU o pleito de PENSÃO PÓS MORTE NA QUALIDADE DE FILHO MAIOR UNIVERSITÁRIO do seguinte processo.
PROCESSO: 1206.0000040432/2024
Interessado: Elisia Jordana Lira da Silva
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
Protocolo 883851

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, DESPACHOU e DEFERIU o pleito de rateio de pensão na data de 26 de agosto de 2024, no seguinte processo.

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
E:04799.0000000830/2022	Izac Emanuel de Assis Leandro

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
Protocolo 883903